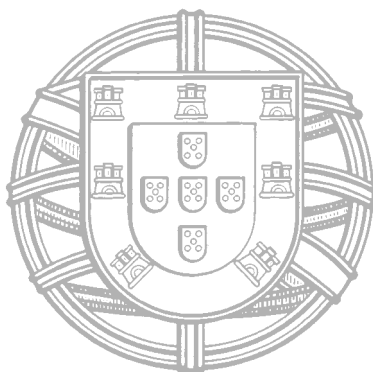




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2004:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Porto de Mós 6474

Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2004:

Cria um grupo de trabalho para a reorganização dos laboratórios do Estado 6474

Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2004:

Cria uma estrutura de missão designada «Equipa para a revisão do regime financeiro dos municípios e das freguesias» com o objectivo de proceder à revisão da Lei das Finanças Locais e um grupo de trabalho com o objectivo de desenvolver os estudos necessários tendentes à revisão da lei de finanças regionais 6475

Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2004:

Aprova a criação das ligações, em auto-estrada, IP 4 — Vila Real-Bragança e IP 2 — Portalegre-A 23 6477

Declaração de Rectificação n.º 94/2004:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 23-A/2004, da Presidência do Conselho de Ministros, que declara luto nacional por um dia pelo falecimento do juiz conselheiro Luís Nunes de Almeida, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 7 de Setembro de 2004 6478

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo

Portaria n.º 1374/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística de Benim (processo n.º 1257-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Estêvão, município de Benavente. Revoga a Portaria n.º 921/2004, de 26 de Julho 6478

Portaria n.º 1375/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Papa Leite (processo n.º 1173-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Sebastião dos Carros, município de Mértola. Revoga a Portaria n.º 1033-AD/2004, de 10 de Agosto 6478

Portaria n.º 1376/2004:

Transfere para a Sociedade Turística de Caça e Pesca do Lugar das Janelas, L.ª, a zona de caça turística da Herdade da Cavaleira e outras (processo n.º 1154-DGRF) e renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Cavaleira e outras (processo n.º 1154-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Estêvão, município de Estremoz. Revoga a Portaria n.º 1007/2004, de 9 de Agosto 6479

Portaria n.º 1377/2004:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 818/98, de 26 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão 6479

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Porto de Mós aprovou, em 5 de Junho de 2003, a suspensão do respectivo Plano Director Municipal numa área de 137,19 ha, concretamente da aplicação na referida área dos artigos 25.º e 27.º do respectivo regulamento, pelo prazo de dois anos, destinada à implantação de três parques eólicos na cumeada de Chão Falcão.

O Plano Director Municipal de Porto de Mós foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/94, de 14 de Setembro, e alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Porto de Mós de 25 de Setembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1999.

A área sobre a qual incide a presente suspensão está qualificada no Plano Director Municipal de Porto de Mós como «Espaços florestais de produção condicionada» e numa pequena mancha como «Espaços agro-silvo-pastoris», estando abrangida pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e pelo regime florestal parcial.

A suspensão visa viabilizar a instalação dos parques eólicos de Cabeço do Sol, Chão de Falcão e de Alqueidão da Serra, na cumeada de Chão de Falcão, na freguesia de Alqueidão da Serra, empreendimento de manifesto interesse público, atendendo às vantagens ambientais das energias renováveis.

Verificam-se, assim, circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local incompatíveis com as opções estabelecidas pelo Plano Director Municipal em vigor para a área em causa.

A presente suspensão foi instruída com a colaboração da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro.

O empreendimento em causa está abrangido pelo disposto no despacho n.º 51/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, para efeito de reconhecimento de interesse público por parte do membro do Governo que tutela as áreas do ordenamento do território e do ambiente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, sobre o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Porto de Mós na área delimitada no extracto da planta de ordenamento anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, concretamente das disposições constantes dos artigos 25.º e 27.º do respectivo regulamento, pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

 Suspensão Parcial do PDM para implantação dos Parques Eólicos de Cabeço do Sol, Chão Falcão e de Alqueidão da Serra



Extracto da planta de Ordenamento - PDM

Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2004

O Programa do XVI Governo Constitucional estabelece como uma das prioridades em matéria de investimento público em ciência e inovação o reforço da capacidade de actuação das unidades de investigação, laboratórios do Estado e infra-estruturas tecnológicas.

Este reforço, juntamente com uma aposta continuada no conhecimento, pressupõe um acentuar da ligação entre a ciência e a sociedade e o aumento da coesão nacional através da transferência do conhecimento entre regiões, bem como a combinação das políticas nacionais e comunitárias no espaço europeu de investigação, visando a melhoria dos desempenhos da investigação de forma a responder às crescentes exigências de competitividade e ao aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

Neste contexto, os laboratórios do Estado devem assumir um papel fulcral no sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, cabendo-lhes contribuir para a operacionalização das metas associadas à Estratégia de Lisboa, bem como para a redução de assimetrias sociais, económicas, regionais e culturais, direccionando-se na prossecução de actividades de investigação fundamental e na mobilização da comunidade científica para as novas áreas do conhecimento.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/97, de 12 de Agosto, veio estabelecer orientações no sentido de reformar estas instituições, tendo o Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, estabelecido o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico, integrando os laboratórios do Estado na modalidade de instituições públicas de investigação. Posteriormente,

foi criado um grupo de trabalho, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2001, de 25 de Maio, visando, designadamente, propor medidas no sentido do desenvolvimento do enquadramento da gestão financeira e patrimonial destas instituições e a criação de um fundo de apoio a tal reforma.

A reforma dos institutos públicos, e consequentemente dos laboratórios do Estado, cujo enquadramento foi estabelecido através da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina a realização de uma análise tendente a apurar a necessidade de eventuais reestruturações, fusões ou extinções, a fim de garantir a optimização dos recursos financeiros do Estado, representando uma vertente fundamental do objectivo nacional que constitui a reforma da Administração Pública.

Paralelamente, e em complemento a esta análise, importa identificar os obstáculos ao desenvolvimento da missão dos laboratórios do Estado e identificar soluções para os seus problemas estruturais. Impõe-se levar a cabo um exame profundo das missões e objectivos de cada laboratório do Estado e definir novos modelos de cooperação no seio do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, que envolvam o meio empresarial, a administração, a sociedade e os parceiros internacionais, de forma a garantir uma gestão mais eficiente, aproveitando as oportunidades oferecidas pela construção do espaço europeu de investigação, e adaptar a oferta de investigação, desenvolvimento e inovação (I&DI) dos laboratórios do Estado à procura empresarial.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar um grupo de trabalho, na dependência da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, para proceder à análise de todos os laboratórios do Estado existentes e à elaboração de recomendações para a adopção de medidas relativas:

- a) À redefinição das atribuições e competências dos laboratórios do Estado, individual e globalmente considerados, tendo em conta uma apreciação fundamentada de eventual sobreposição de actividades e uma maior efectividade na participação destas instituições nas metas da sociedade do conhecimento;
- b) Ao aumento e consolidação da participação dos laboratórios do Estado nas componentes de I&DI empresarial, designadamente através do fomento de *clusters* empresariais estratégicos e da atractividade da inovação para as empresas;
- c) À promoção da cultura científica, nomeadamente no quadro da reformulação dos programas a ela dirigidos, apoiando e participando na formação avançada de recursos humanos;
- d) À cooperação com outras instituições de investigação, quer públicas, quer privadas, impondo no sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação uma cultura de partilha de meios e recursos numa perspectiva de multidisciplinaridade, mobilidade, flexibilidade e integração;
- e) À optimização de recursos e fundos comunitários, nomeadamente através da reorganização interna, tendo em conta o estabelecimento de novas metodologias de gestão com base na capacidade de resposta à procura empresarial de inovação e investigação;

- f) Ao desenvolvimento de parcerias com as instituições de ensino superior, por forma a fomentar a participação de docentes e investigadores, bem como de bolseiros de investigação, como contributo inegável para a dinamização dos laboratórios do Estado.

2 — Mandatar o grupo de trabalho para articular os seus trabalhos com os da comissão para a reavaliação dos institutos públicos, mantendo-a igualmente informada do seu andamento, e, em especial, fornecendo-lhe toda a informação relevante em matéria de gestão financeira e patrimonial.

3 — Determinar que o grupo de trabalho referido no n.º 1 terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, que preside;
- b) Um representante do Ministro das Actividades Económicas e do Trabalho;
- c) Um representante do Ministro da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
- d) Um representante do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
- e) Um representante do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas;
- f) Um representante do Ministro da Saúde;
- g) Um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- h) Um representante do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

4 — Determinar a necessária participação nos trabalhos do grupo, nomeadamente através de audição, de representantes dos laboratórios do Estado, através dos seus órgãos directivos.

5 — Encarregar o grupo de trabalho de apresentar membros do Governo que exercem poderes de tutela sobre os laboratórios do Estado as recomendações elaboradas, sendo para tal fixado um prazo de 90 dias a contar da data da primeira reunião.

6 — Determinar que os elementos do grupo de trabalho não são remunerados.

7 — Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao grupo de trabalho é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, que suporta os encargos inerentes ao respectivo funcionamento.

8 — Revogar as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 133/97, de 12 de Agosto, e 55/2001, de 25 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2004

O regime financeiro dos municípios e das freguesias, regulado pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, encontra-se claramente desajustado às necessidades da sociedade portuguesa, pelo que carece de ser revisto.

O sucesso da reforma da Administração Pública exige o reforço da descentralização administrativa de forma consolidada e sustentada, o que passa pela definição de um regime financeiro adequado aos desígnios nacio-

nais de rigor e transparência das finanças públicas portuguesas.

O recente processo de transferência de novas competências para os municípios e a aprovação do quadro legal de criação das novas áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais, bem assim a promoção de novas formas de provisão de bens e serviços públicos que rentabilizem os recursos disponíveis para a prossecução dos objectivos estratégicos disciplinadores da acção dos poderes públicos ao nível local e supramunicipal, requerem igualmente uma reflexão cuidada sobre a adequação do actual regime financeiro dos municípios e freguesias às exigências de modernidade da sociedade portuguesa.

Urge, por isso, proceder ao levantamento das potencialidades e fraquezas desse mesmo regime financeiro e desenvolver os trabalhos conducentes à definição de um novo quadro legal, capaz de dinamizar os processos de descentralização administrativa em curso e de reforço da autonomia do poder local. Por outro lado, há que compatibilizar o regime com a recente reforma da tributação do património imobiliário, bem como proceder ao aperfeiçoamento do modelo de relacionamento entre a administração fiscal e os contribuintes, considerando nomeadamente responsabilidades que as próprias autarquias locais poderão assumir neste domínio.

Pretende-se, ainda, um quadro legal que possibilite a consolidação orçamental de forma sustentada, apoiada numa redistribuição e aplicação de recursos públicos mais eficiente.

A redefinição do quadro normativo do financiamento das autarquias locais impõe que se desenvolvam os trabalhos necessários à definição de um novo regime legal das finanças regionais, que se demonstre adequado à dinamização do processo de reforço das autonomias regionais.

Por outro lado, afigura-se necessário compatibilizar o regime das finanças regionais com a recente reforma da tributação do património imobiliário, bem como redefinir o modelo de distribuição de competências entre a administração central e a administração regional no domínio da cobrança de impostos.

Nestes termos, o Governo cria um grupo de trabalho com o propósito de desenvolver os necessários estudos que conduzam à definição de um novo regime de financiamento das Regiões Autónomas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, uma estrutura de missão designada «Equipa para a revisão do regime financeiro dos municípios e das freguesias» com o objectivo de proceder à revisão da Lei das Finanças Locais, desenvolvendo, para o efeito, os estudos necessários.

2 — Nomear presidente da estrutura de missão o Professor António Nogueira Leite, que é coadjuvado por um núcleo permanente, composto por:

- a) Um representante do Ministro de Estado e da Presidência;
- b) Dois representantes do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
- c) Um representante do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;

- d) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- e) Até cinco personalidades de reconhecido mérito, a convidar pelo encarregado de missão.

3 — Determinar que a estrutura de missão tem um mandato de um ano, extinguindo-se automaticamente findo esse prazo, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

4 — Estabelecer que à estrutura de missão compete:

- a) Proceder ao levantamento das situações de desajustamento da actual Lei das Finanças Locais, identificar as respectivas causas e mensurar o seu impacto, se for caso disso;
- b) Propor soluções adequadas à resolução das ineficiências encontradas e avaliar o respectivo impacto;
- c) Proceder à avaliação dos modos e meios para a contratação de empréstimos obrigacionais por parte das autarquias locais;
- d) Estudar a participação das autarquias locais no processo de cobrança de impostos.

5 — Atribuir ao presidente da estrutura de missão as seguintes competências:

- a) Assegurar e organizar os meios necessários ao funcionamento da estrutura de missão e coordenar o trabalho da mesma;
- b) Convocar os respectivos membros sempre que entender conveniente ou quando, para tanto, for solicitado pelos membros do núcleo permanente e dirigir as respectivas reuniões, bem como nelas fazer participar quaisquer outras personalidades quando se mostrar justificado;
- c) Propor ao Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional eventuais medidas de correcção que se revelem imprescindíveis, tendo em vista o cumprimento da missão, de harmonia com o disposto no n.º 1;
- d) Para concretização do objectivo da estrutura de missão, preparar e submeter ao Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional um programa de actividades, especificando as propostas a elaborar e as acções a desenvolver, a respectiva calendarização e a metodologia a seguir;
- e) Elaborar, com periodicidade bimensal, relatórios de progresso e apresentá-los ao Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, bem como elaborar, no termo da missão, o relatório da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro;
- f) Promover a realização de estudos sobre os impactes resultantes dos novos modelos em análise.

6 — Estabelecer que a estrutura de missão é assessorada por um gabinete técnico, dirigido por um especialista indicado pelo presidente da estrutura de missão, constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Inspecção-Geral de Finanças;

- b) Um representante da Direcção-Geral dos Impostos;
- c) Um representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais;
- d) Um licenciado em Direito designado pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

7 — Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da estrutura de missão e do gabinete técnico é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

8 — Determinar que os encargos decorrentes da presente estrutura de missão não ultrapassem € 160 000 e sejam suportados pelo Gabinete do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

9 — Determinar que os órgãos e serviços da administração central devem prestar à estrutura de missão a colaboração que lhes seja solicitada como necessária à prossecução dos seus objectivos.

10 — Estabelecer que os membros do gabinete técnico são nomeados, no prazo de 15 dias a contar da entrada em vigor da presente resolução, por despacho do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

11 — Estabelecer que o núcleo permanente reúne sempre que for convocado pelo presidente da estrutura de missão, e os seus membros têm direito ao abono de senhas de presença de montante a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

12 — Criar, na dependência do Ministro das Finanças e da Administração Pública, um grupo de trabalho com o objectivo de proceder à revisão da lei de finanças regionais, desenvolvendo, para o efeito, os estudos necessários.

13 — Determinar que o grupo de trabalho terá a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro das Finanças e da Administração Pública, que preside;
- b) Um representante do Ministro de Estado e da Presidência;
- c) Um representante do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;
- d) Um representante da Região Autónoma da Madeira;
- e) Um representante da Região Autónoma dos Açores;
- f) Até cinco personalidades de reconhecido mérito.

14 — Estabelecer que ao grupo de trabalho compete:

- a) Proceder ao levantamento das situações de desajustamento da actual lei de finanças regionais, identificar as respectivas causas e mensurar o seu impacto, se for caso disso;
- b) Propor soluções adequadas à resolução das ineficiências encontradas e avaliar o respectivo impacto.

15 — Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

16 — Determinar que os membros do grupo de trabalho não são remunerados.

17 — Determinar que os órgãos e serviços da administração central devem prestar à estrutura de missão a colaboração que lhes seja solicitada como necessária à prossecução dos seus objectivos.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2004

Considerando que a promoção da coesão e cooperação inter-regional é uma das atribuições fundamentais do Estado, o Governo elegeu como prioridade para o sector das obras públicas o desenvolvimento do Plano Rodoviário Nacional, adequando-o às novas centralidades, prossequindo com a construção da rede dos principais IP e IC já projectados.

A modernização das infra-estruturas rodoviárias desempenha um papel fundamental no reforço da coesão económica e social do País, contribuindo para a redução dos desequilíbrios e assimetrias regionais, vencendo a distância entre o litoral e o interior do território continental.

Melhores acessibilidades tornam atractivas regiões outrora afastadas dos eixos de desenvolvimento, favorecendo novos investimentos e fixando a população residente.

A competitividade do tecido empresarial necessita de uma boa articulação com os mercados internacionais, sustentada em infra-estruturas integradas na rede transeuropeia, como modernas vias de comunicação, essenciais para potenciar a mobilidade de pessoas e bens em segurança e qualidade.

No âmbito do Plano Rodoviário Nacional (PRN) importa destacar o IP 3, em auto-estrada entre Coimbra e Viseu, com estudo prévio em desenvolvimento, prevendo-se o lançamento do concurso da respectiva concessão para 2005 e o IP 8, em auto-estrada, de Beja à A 2, cujo lançamento da obra será em 2005, assegurando, assim, a ligação de Viseu e Beja à rede de auto-estradas nacionais.

Para concretizar o objectivo estratégico do Governo de garantir que todas as capitais de distrito sejam servidas directamente por auto-estradas, importa realizar essas ligações para Bragança e Portalegre.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a adopção das medidas necessárias para que todas as capitais de distrito sejam servidas directamente por auto-estrada.

2 — Determinar que sejam desenvolvidos os procedimentos técnico-legais para a criação das seguintes auto-estradas:

- a) IP 4 — Vila Real-Bragança;
- b) IP 2 — Portalegre-A 23.

3 — Estabelecer que a concretização das medidas enunciadas nos números anteriores devem obedecer à seguinte calendarização:

- a) Até final de 2004, deve ser dado início aos concursos públicos para os respectivos estudos prévios;

- b) Em 2005, devem ser submetidas a aprovação do Conselho de Ministros as iniciativas legislativas para a criação de concessões e lançados os respectivos concursos públicos;
- c) Em 2006, devem ser adjudicados os empreendimentos;
- d) Em 2007, devem ser iniciadas as obras.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Declaração de Rectificação n.º 94/2004

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 23-A/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 7 de Setembro de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Promulgado em 7 de Setembro de 2004.» deve ler-se «Assinado em 7 de Setembro de 2004.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Outubro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

Portaria n.º 1374/2004

de 29 de Outubro

Pela Portaria n.º 722-F10/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Benim — Sociedade Imobiliária, S. A., a zona de caça turística de Benim (processo n.º 1257-DGRF), situada no município de Benavente, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística de Benim (processo n.º 1257-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Estêvão, município de Benavente, com a área de 1007 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo (DGT) emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto do pavilhão de caça existente apresentado

em 19 de Dezembro de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e ao enquadramento legal do alojamento previsto, caso afecto à exploração turística, fazendo prova junto da DGT.

3.º É revogada a Portaria n.º 921/2004, de 26 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Em 6 de Outubro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

Portaria n.º 1375/2004

de 29 de Outubro

Pela Portaria n.º 722-R12/92, de 15 de Julho, foi concessionada a José Osório de Jesus Severino a zona de caça turística do Papa Leite (processo n.º 1173-DGRF), situada no município de Mértola, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Papa Leite (processo n.º 1173-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Sebastião dos Carros, município de Mértola, com a área de 600 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 29 de Junho de 2004, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º Esta renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

4.º É revogada a Portaria n.º 1033-AD/2004, de 10 de Agosto.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Em 6 de Outubro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

Portaria n.º 1376/2004

de 29 de Outubro

Pela Portaria n.º 722-A9/92, de 15 de Julho, foi concessionada a Manuel João Pirra Xarepe a zona de caça turística da Herdade da Cavaleira e outras (processo n.º 1154-DGRF), situada no município de Estremoz, válida até 15 de Julho de 2004.

Vem agora a Sociedade Turística de Caça e Pesca do Lugar das Janelas, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada e ao mesmo tempo a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 42.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística da Herdade da Cavaleira e outras (processo n.º 1154-DGRF) é transferida para a Sociedade Turística de Caça e Pesca do Lugar das Janelas, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 506652629 e sede no lugar das Janelas, 7160 Bencatel.

2.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Cavaleira e outras (processo n.º 1154-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santo Estêvão, município de Estremoz, com a área de 464 ha.

3.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º e nos n.ºs 4 e 6 do artigo 42.º do diploma atrás citado, parece favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 20 de Abril de 2004, à conclusão do pavilhão da caça no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização dos quartos existentes no pavilhão de caça, caso afectos à exploração turística.

4.º Esta renovação e mudança de concessionário fica condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

5.º É revogada a Portaria n.º 1007/2004, de 9 de Agosto.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Em 6 de Outubro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

Portaria n.º 1377/2004

de 29 de Outubro

Pela Portaria n.º 818/98, de 26 de Setembro, foi concessionada a João Pires Lourenço a zona de caça turística da Urgueira (processo n.º 2087-DGRF), situada no município de Vila Velha de Ródão.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 295,2660 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 818/98, de 26 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão, com a área de 295,2660 ha, ficando a mesma com a área total de 806 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 29 de Julho de 2004, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

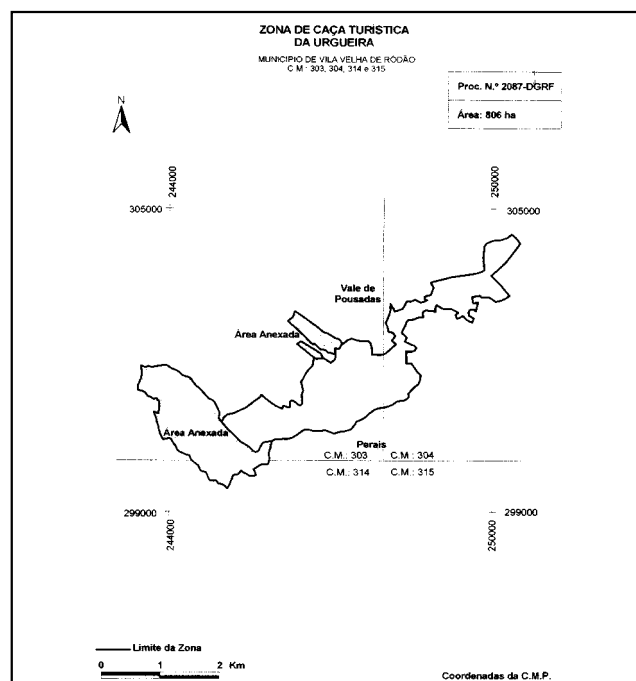
3.º Esta anexação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

4.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 6 de Outubro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.



AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 2



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29